

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2015

No dia 16 do mês de Março do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). Dirceu Martins Comiran, inscrito no CPF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2015, Processo Licitatório nº. 31/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3385	4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA	16, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 38, 40, 51, 60, 62, 63, 65, 66, 70, 74, 87, 91, 97, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125
1610	FREITAS OLIVIERA & CIA LTDA - ME	11, 12, 13, 17, 20, 22, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 37, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 64, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 93, 94, 98, 99, 105, 116, 122, 123, 126, 127, 128
2683	SOZO & FORLIN LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 14, 15, 21, 23, 26, 34, 39, 41, 42, 46, 49, 53, 61, 67, 85, 86, 88, 90, 92, 95, 96, 103, 104, 112

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 27 (pregão) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA	13.278.238/0001-25	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	028.181.051-61
FREITAS OLIVIERA & CIA LTDA - ME	08.208.776/0001-03	CENIRA FREITAS OLIVEIRA	518.883.009-49
SOZO & FORLIN LTDA ME	00.070.595/0001-51	SOLISMAR SOZO	675.418.019-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1610 - FREITAS OLIVIERA & CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ALMOFADA PARA CARIMBO PRINT Nº 20	UN	TRODAT	17,000	10,0000	170,00
12	ALMOFADA PARA CARIMBO PRINT Nº 30	UN	TRODAT	14,000	10,0000	140,00
13	ALMOFADA PARA CARIMBO PRINT Nº 40	UN	TRODAT	19,000	10,0000	190,00
17	bloco cadastro individual e-sus atenção básica, bloco contendo 100 folhas.	BL		140,000	12,6500	1.771,00
20	bloco de atendimento odontológico individual e -sus, cada bloco contendo 100 folhas.	BL		65,000	10,6500	692,25
22	bloco de ficha de atividade coletiva e-sus, cada bloco contendo 100 folhas.	BL		80,000	12,8000	1.024,00
27	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO 3 VIAS	UN		20,000	15,9000	318,00
28	BLOCO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30X21, PRETO E BRANCO, PAPEL 65G, BLOCO CONTENDO 50 FOLHAS, DESTACÁVEL.	BL		170,000	4,2700	725,90
29	BLOCO DE PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL.	BL		10,000	12,1800	121,80
32	BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO 100X1 FOLHAS	BL		650,000	2,8000	1.820,00

Fornecedor: 1610 - FREITAS OLIVIERA & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	BLOCO DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM, COM MEDIDAS APROXIMADA DE 30X21 CM, PAPEL 65G, PRETO E BRANCO, BOLCO CONTENDO 50 FOLHAS DESTACÁVEIS.	BL		120,000	4,8500	582,00
35	BLOCO DE TERMO DE COMPROMISSO.	BL		10,000	17,9000	179,00
37	BLOCO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO	BL		80,000	6,3100	504,80
43	BLOCO ROA ODONTOLÓGICA DIÁRIA COM 31 FOLHAS	BL		40,000	7,1500	286,00
44	CADERNETA DE SAUDE DA GESTANTE	UN		1.100,000	17,0000	18.700,00
45	CAPA PARA PROCESSO	UN		6.750,000	0,3300	2.227,50
47		UN		24,000	37,0000	888,00
48		UN		47,000	45,0000	2.115,00
50	CARIMBO: CAIXINHA, PRINTER, MEDIDA Nº 30	UN		126,000	41,0000	5.166,00
52	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO	UN		3.500,000	0,1400	490,00
54	CARTÃO FAMÍLIA - VERMELHO	UN		4.000,000	0,2100	840,00
56	CARTEIRA DE HIPERTENSO	UN		600,000	0,2000	120,00
57	CARTEIRINHA DO DIABÉTICO	UN		600,000	0,2000	120,00
58	CARTILHA ILUSTRADA TIPO GIBI	UN		3.200,000	2,0000	6.400,00
59	CERTIFICADO	UN		50,000	2,5000	125,00
64	CONFECÇÃO DE BANNERS	UN		80,000	70,0000	5.600,00
68	CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC COM FOTO	UN		276,000	12,0000	3.312,00
69	CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC SEM FOTO	UN		40,000	12,0000	480,00
71	CONFECÇÃO DE CRACHÁ, SENDO EM PVC, FRENTE COM FOTO 8,5X5	UN		705,000	11,0000	7.755,00
72	CONFECÇÃO DE INGRESSOS DE MESA	UN		2.000,000	0,1200	240,00
73	CONFECÇÃO DE INGRESSOS INDIVIDUAIS	UN		2.000,000	0,1200	240,00
75	CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM CORES DIVERSAS	M²		1.000,000	79,0000	79.000,00
76		UN		2.250,000	0,2700	607,50
77	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 100 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
78	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 15 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
79	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 150 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
80	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 200 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
81	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 25 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
82	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 250 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
83	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 50 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
84	ENCADERNAÇÃO COSTURADA C/CAPA DURA 75 FOLHAS	UN		22,000	25,0000	550,00
89	FAIXA	UN		210,000	70,0000	14.700,00
93	FICHA DE DIARIO DE BORDO	UN		4.000,000	0,3200	1.280,00
94	FICHA DE ÍNDICE DE IMUNIZAÇÃO PEQUENA	UN		2.000,000	0,2000	400,00
98	FICHA DE VISITA	UN		3.000,000	0,1000	300,00
99	FOLDER DE CUIDADOS POSTURAI NA GESTAÇÃO	UN		300,000	2,3200	696,00
105	FOLDERS DE AMAMENTAR FAZ BEM PARA O BEBÊ E PARA VOCE	UN		250,000	1,7500	437,50
116	IMPRESSÃO DE APOSTILA A4, EM PRETO E BRANCO, ENCARNENADA	UN		6.000,000	22,0000	132.000,00
122	PANFLETO	UN		4.300,000	0,1600	688,00
123	PAPEL TIMBRADO	UN		187.600,000	0,0800	15.008,00
126	PLANFLETOS COMUNICATIVOS	UN		4.000,000	0,1900	760,00
127	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, FRENTE E VERSO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 21 CM, PAPEL 65G, BLOCO CONTENDO 50 FOLHAS, DESTACÁVEL.	BL		270,000	6,0300	1.628,10
128	RÓTULO DE SORO AUTO - ADESIVO	UN		10.000,000	0,1000	1.000,00

Fornecedor: 2683 - SOZO & FORLIN LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALBUM FOTOGRAFICO 10X15 C/ BOX PARA 100FOTOS	UN		3,000	250,0000	750,00
2	ALBUM FOTOGRAFICO 10X15 -PARA 100 FOTOS	UN		3,000	239,0000	717,00
3	ALBUM FOTOGRAFICO 15X20 C/BOX PARA 20UN	UN		3,000	370,0000	1.110,00
4	ALBUM FOTOGRAFICO 15X20 C/BOX PARA 100 FOTOS	UN		5,000	360,0000	1.800,00
5	ALBUM FOTOGRAFICO 15X20 PARA 100 FOTOS	UN		5,000	320,0000	1.600,00
6	ALBUM FOTOGRAFICO 20X25 C/BOX	UN		3,000	420,0000	1.260,00
9	ALBUM PARA FOTOS DE 15X20 COM 100 UN DE FOTOS C/ BOX	UN		18,000	280,0000	5.040,00
10	ALBUM PARA FOTOS DE 20X25 COM 100 UN DE FOTOS C/ BOX	UN		18,000	380,0000	6.840,00

Fornecedor: 2683 - SOZO & FORLIN LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	BANNER EM LONA	M		145,000	69,5000	10.077,50
15	BLOCO AUTORIZAÇÃO	UN		300,000	10,7000	3.210,00
21	BLOCO DE ATESTADO MEDICO	BL		300,000	3,7000	1.110,00
23	bloco de procedimentos e-sus, cada bloco contendo 100 folhas.	BL		80,000	10,2000	816,00
26	BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - CONTENDO 15 JOGOS COM QUATRO FOLHAS E 3 FOLHAS DE CARBONO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30X21.	BL		110,000	13,3500	1.468,50
34	BLOCO DE RELATORIO DE VIAGEM COM 100 FOLHAS	BL		20,000	10,0000	200,00
39	BLOCO P/ ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	UN		50,000	6,1000	305,00
41	BLOCO RESUMO DA SEMANA DO SERVIÇO ANTIVETORIAL C/20 FOLHAS	BL		160,000	10,0000	1.600,00
42	BLOCO RESUMO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL COM 50 FOLHAS	BL		50,000	10,3800	519,00
46	CARIMBO EM MADEIRA	UN		99,000	24,0000	2.376,00
49	CARIMBO: CAIXINHA, PRINTER, MEDIDA Nº 20	UN		136,000	34,5000	4.692,00
53	CARTAO FAMILIA	UN		3.000,000	0,2000	600,00
61	CONFECÇÃO DE BANNER, MATERIAL LONA BRANCA FOSCO, ACABAMENTO BASTÃO E CORDA	UN		480,000	69,9500	33.576,00
67	CONFECÇÃO DE CONVITES, PAPEL COCHE TAMANHO A4, DOBRAVEL COLORIDO	UN		300,000	2,6800	804,00
85	ENVELOPE TIMBRADO MEDINDO 175X250 MM	UN		1.100,000	0,9000	990,00
86	ENVELOPE TIMBRADO MEDINDO 260X360 MM.	UN		1.100,000	1,3000	1.430,00
88	ETIQUETAS ADESIVAS A4 C/ 14 UNIDADES	UN		200,000	4,8000	960,00
90	FICHA DE ANAMNESE/AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.	UN		10,000	28,4000	284,00
92	FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL.	BL		10,000	26,4000	264,00
95	FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA	BL		50,000	7,4500	372,50
96	FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	BL		50,000	6,1800	309,00
103	FOLDERS	UN		900,000	0,7000	630,00
104	FOLDERS DE AIDS	UN		300,000	2,2500	675,00
112	FOLDERS DE TUBERCULOSE	UN		100,000	6,4600	646,00

Fornecedor: 3385 - 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	bloco cadastro domiciliar, bloco contendo 100 folhas.	BL	4D	130,000	11,9400	1.552,20
18	BLOCO CONTROLE DE ABASTECIMENTO	BL	4D	260,000	10,8500	2.821,00
19	bloco de atendimento individual, contendo 100 folhas.	BL	4D	120,000	12,2000	1.464,00
24	BLOCO DE FICHA DE TRIAGEM.	BL	4D	10,000	20,0000	200,00
25	bloco de ficha de visita domiciliar e-sus atenção básica, com 100 folhas.	BL	4D	110,000	11,5000	1.265,00
30	BLOCO DE PRONTUÁRIO MÉDICO(CAPS).	BL	4D	10,000	28,3900	283,90
31	BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 50X2 FOLHAS	BL	4D	710,000	9,5000	6.745,00
36	BLOCO FICHAS CONTRA REFERENCIA.	BL	4D	5,000	38,1000	190,50
38	BLOCO FORMULARIO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO 50X3 FOLHAS COM CARBONO	BL	4D	200,000	20,0000	4.000,00
40	BLOCO PARA RECADO ADESIVO 76X76MM C/ 100FL	UN	4D	70,000	11,7700	823,90
51	CARTÃO DA GESTANTE	UN	4D	500,000	1,5000	750,00
60	CONFECÇÃO DE BANNER - LONA C/IMPRESSOS EM FERRO GALVENIZADO	M²	4D	205,000	92,0000	18.860,00
62	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA C/IMPRESSOS COLORIDOS EM ILHÕES	M²	4D	235,000	69,0000	16.215,00
63	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA C/IMPRESSOS COLORIDOS EM MADEIRA	M²	4D	540,000	69,0000	37.260,00
65	CONFECÇÃO DE CARTAZES P/ DIVULGAÇÃO, MEDINDO 40X60 POLICROMIA, PAPEL COUCHE 120G.	UN	4D	4.810,000	6,9000	33.189,00
66	CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS EM POLICROMIA, PAPEL A4 VERGE 180G	UN	4D	1.950,000	4,9000	9.555,00
70	CONFECÇÃO DE CRACHÁ, EM PAPEL VERGE, FRENTE COM FOTO 10X8	UN	4D	650,000	7,8000	5.070,00
74	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO	UN	4D	6.000,000	0,1300	780,00
87	ETIQUETA INK-JET/LASER	CX	4D	6,000	12,0000	72,00
91	FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PA	BL	4D	50,000	15,4000	770,00
97	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO - SINAN	BL	4D	20,000	14,5000	290,00
100	FOLDER DE PIRAMIDE DA ATIVIDADE FISICA.	UN	4D	200,000	2,3000	460,00

Fornecedor: 3385 - 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
101	FOLDER DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	UN	4D	300,000	2,1000	630,00
102	FOLDER FISIOTERAPIA NA TERCEIRA 26CMX20CM.	UN	4D	200,000	2,3000	460,00
106	FOLDERS DE CÂNCER DO COLO UTERINO	UN	4D	400,000	1,7000	680,00
107	FOLDERS DE COMO EVITAR DORES NAS COSTAS	UN	4D	600,000	1,1000	660,00
108	FOLDERS DE DIABETE	UN	4D	400,000	2,1500	860,00
109	FOLDERS DE EXAMES DE MAMA	UN	4D	250,000	1,9900	497,50
110	FOLDERS DE PARA VIVER UMA GESTAÇÃO E UM PARTO COM SAÚDE	UN	4D	50,000	6,0000	300,00
111	FOLDERS DE PREVENÇÃO A QUEDAS PRÁTICAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS	UN	4D	200,000	2,0000	400,00
113	FOTO 10 X 15	UN	4D	100,000	12,0000	1.200,00
114	FOTO 20X25	UN	4D	190,000	12,0000	2.280,00
115		UN	4D	100,000	12,0000	1.200,00
117	IMPRESSÃO DE APOSTILA EM PAPEL A4, COLORIDA E ENCARDENADA	UN	4D	6.225,000	51,0000	317.475,00
118	IMPRESSÃO DE FOTOS COM MEDIDAS: 10X15	UN	4D	3.140,000	11,0000	34.540,00
119	IMPRESSÃO DE FOTOS COM MEDIDAS: 15X21	UN	4D	3.750,000	12,0000	45.000,00
120	IMPRESSÃO DE FOTOS COM MEDIDAS: 20X30	UN	4D	3.250,000	12,0000	39.000,00
121	IMPRESSÃO DE FOTOS COM MEDIDAS: 3X4 COM 10 UN	UN	4D	420,000	11,0000	4.620,00
124	PASTA DE PAPELÃO - CORES VARIADAS	UN	4D	1.200,000	1,0300	1.236,00
125	PASTA ELÁSTICA	UN	4D	400,000	4,8000	1.920,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'CAP'.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações (Conforme o Decreto 7.892 § 4º);

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

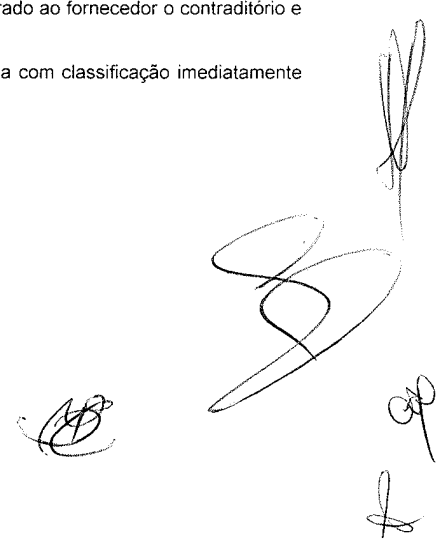
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

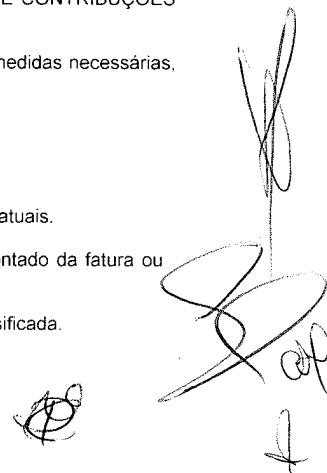


CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito do FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, TRABALHISTA e ICMS/IPVA.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
- 9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
- 9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

- 11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

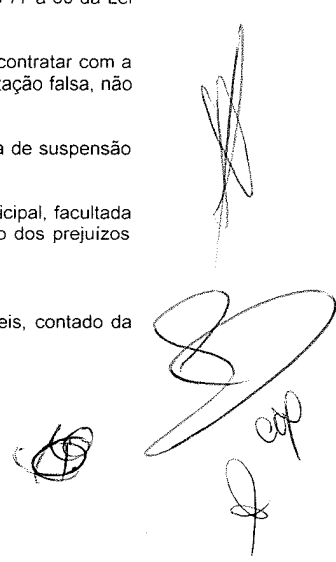
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos de Júlio para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 16 de Março de 2015.



Dirceu Martins Comiran
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA


CNPJ: 13.278.238/0001-25

FREITAS OLIVIERA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.208.776/0001-03

SOZO & FORLIN LTDA ME

CNPJ: 00.070.595/0001-51



VIVIENI BARBOSA SILVA
Procuradora Geral
Fechada Nº 210 de 31/12/2012
Campos de Júlio-MT